



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Agricultura e Abastecimento – Cód. 0007 – à Ação: CadÚnico – Cód. 1.014, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 15.827,78 (Quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Agricultura e Abastecimento – Cód. 0007 – à Ação: CadÚnico – Cód. 1.014, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, o valor de R\$ 15.827,78 (Quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 981/2022, na Secretaria Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.827,78 (Quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.1.014 – CadÚnico

627 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 15.827,78

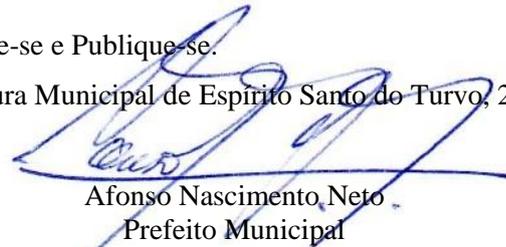
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 28 de junho de 2023.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 1.018 em 28/06/2023

Fls nº _____ Livro nº _____

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.